



## CONTRATO DE RATEIO 25/2023

- EXERCÍCIO 2023 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP – E O MUNICÍPIO DE IBIÁ.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa no endereço: Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa/MG, por meio de seu representante legal, Exmo. **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, na condição de Presidente do Consórcio e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado por seu Exmo. Prefeita, Sra. Marlene Aparecida de Souza, brasileira, casada, médica, filha de Onofre Quintino e Laurinda Nicomedes Quintino, portador da carteira de identidade nº MG 887.071 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 362.116.726-91, residente e domiciliado na : Rua Miguel Cloves da Silva, nº 98, na cidade de Ibiá/MG, denominado de agora em diante **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de Rateio, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1. A presente contratação tem por fundamento legal o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, o artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Nº 6.017/2007, Lei 8.666/93, cláusula 36, parágrafo único do Protocolo de Intenções do CISALP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CISALP**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa ordinária do Consórcio.

2.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CISALP** no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE DE RATEIO**

4. Fica contratado o montante de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) per capita, correspondente ao valor de R\$ 6.122,64 (seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) por mês, a título de repasse financeiro de rateio do Município Consorciado



ao **CISALP**, observada a planilha orçamentária constante do Anexo I, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município CONTRATANTE e Orçamento do CISALP.

**4.1.** O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município CONTRATANTE ao **CISALP** perfaz o montante global de R\$ 6.122,64 (seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**4.2.** DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.** O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 1 (um) repasse mensal, através de transferência ou depósito bancário pelo Município CONTRATANTE e será creditada em favor do **CISALP** na conta corrente de **Nº 19775-0, Agência Nº 2237-3, do Banco do Brasil**, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

**5.1.** Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão pagos pelo Município CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês de seu respectivo vencimento.

**5.1.1.** Na hipótese do dia 10 (dez) cair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.

**5.2.** Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias

em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**5.3.** Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo I importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA DO CONTRATO**

**6.** Após 30 dias de inadimplência do contrato de rateio, será o Município CONTRATANTE notificado extrajudicialmente para efetuar o pagamento.

**6.1.** Exaurida a cobrança a administrativa sem êxito, será cobrada judicialmente a quantia em débito com fulcro no artigo 910 do Código de Processo Civil, execução contra a fazenda pública de título executivo extrajudicial.

**6.2.** Na cobrança judicial incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.** As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município CONTRATANTE com a execução do presente contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.10.122.0115.2329 – 3.1.71.70.00, 02.14.02.10.122.0115.2329 – 3.3.71.70.00, 02.14.02.10.122.0115.2329 – 4.4.71.70.00.

**7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CISALP**

**8. Constituem obrigações do CISALP:**

**8.1.** Apresentar prestações de contas do recurso repassado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município CONTRATANTE e, ainda, emissão de relação completa de todos os serviços e ações de saúde realizadas na respectiva competência.

**8.2.** Realizar o atendimento das ações e serviços de saúde contratados, atendendo os cidadãos do Município CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.** Esclarecer aos cidadãos do Município CONTRATANTE sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

**8.4.** Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos de recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.** Efetuar os repasses ao Contratante no prazo e forma estabelecidos na cláusula 4º e 5º, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento de disposto no item 8.1 já exigível, observado o disposto no item 5.3.

**9.2.** Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.** Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde prestadas pelos CISALP, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO**

**11.** Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, será apropriado pelo mesmo.

**11.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão do artigo 130, do Estatuto do CISALP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**12.** O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos à 2 de janeiro, se for o caso, e encerrando-se em 31 de dezembro.

**12.1.** O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**



**13.** O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CISALP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**13.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**14.1.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



15. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do **CISALP**, na Comarca de Patos de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Formosa/MG, 01 de dezembro de 2023.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do **CISALP**

**MARLENE APARECIDA DE SOUZA**  
Prefeito do município de Ibiá

**Testemunhas:**

NOME:	NOME:
END:	END:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
ASS:	ASS: